

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA DO BASQUETEBOL –  
ARBBRA  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA DO BASQUETEBOL – ARBBRA, doravante denominada simplesmente ARBBRA, associação de direito privado de fins não econômicos, com sede e foro na Rua Roque de Moraes, 398 - apartamento 12 - Bairro do Limão na cidade de São Paulo – SP, CEP 02721-030, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A ARBBRA possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

**Art. 3º.** A ARBBRA não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividades de caráter político partidário.

**Art. 4º.** A ARBBRA será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente.

**CAPÍTULO II – Dos Objetivos**

**Art. 5º.** A ARBBRA tem como objetivos:

- I – representação dos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol brasileiro diante os clubes, ligas, federações e confederações;
- II – formação, capacitação e aperfeiçoamento dos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol brasileiro;
- III – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à arbitragem;
- IV – promoção da cultura, tendo a manifestação esportiva como patrimônio cultural;
- V – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;
- VI – promoção da assistência social;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII – licenciar e autorizar o uso de imagem dos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol;



REGISTRADO  
34002000378129

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
1

IX- reivindicar e obter benefícios relativos à remuneração, seguro de vida, previdência, saúde e outros para os árbitros e oficiais de mesa do basquetebol.

**Art. 6º.** Na consecução de seus objetivos, a **ARBBRA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Art. 7º.** Para alcançar seus objetivos, a **ARBBRA** poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, palestras, simpósios e debates relacionados aos árbitros e oficiais de mesa do basquetebol;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

### CAPÍTULO III – Do Patrimônio

**Art. 8º.** O patrimônio e as fontes de recurso e manutenção da **ARBBRA** são constituídos:

I – por eventual dotação inicial feita pelos associados;

II – por doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;

III – por direitos e bens regularmente adquiridos;

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;

VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;

VII – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições incidentes sobre os associados e participantes de eventos promovidos pela **ARBBRA**;

VIII – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;

IX – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS S/A  
- 3160 000378129  
REGISTRADO

Oficial do RCPN do 19.º Subdt. Paulista  
Rua Turbante, 333 - CEP: 04032-000 - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO  
11 AGO. 2011  
José Claudio Palmeiro  
Escrivente Autorizado  
Taxas e Emolumentos R\$ 2,25

*[Handwritten signatures and initials]*

X – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

XI – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

XII – por outras receitas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

#### **CAPÍTULO IV – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres**

**Art. 9º.** A ARBBRA terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: única e exclusivamente as pessoas físicas participantes e subscritoras da ATA de Fundação da ARBBRA que estejam quites com suas obrigações sociais;

II – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições mensais ou anuais em valores definidos pela Diretoria.

§1º. Os associados Contribuintes serão admitidos por meio de Proposta de Admissão encaminhada ao Presidente da Diretoria da ARBBRA e apresentação dos documentos pessoais a serem definidos administrativamente.

§2º. O Presidente da Diretoria da ARBBRA poderá indeferir a Proposta de Admissão apenas mediante decisão fundamentada.

§3º. Os associados receberão carteira de identificação ao se qualificarem como tal.

**Art. 10º.** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ARBBRA, nem pelos atos praticados por qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

**Art. 11º.** Para demissão do associado basta a redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação, desde que esteja quite com as obrigações sociais.

**Art. 12º.** São direitos dos associados:

I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados;

II – participar de todas as atividades associativas;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos para a consecução dos objetivos da ARBBRA;



RECEBIDO  
- 3160  
00378129

- V – usar a palavra nas Assembléias Gerais, observada a pauta do edital convocatório;
- VI – votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- VII – recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

**Parágrafo Único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, sendo permitida a participação em Assembléia Geral por procuração, observando o limite de 03 (três) procurações para cada um dos associados efetivamente presentes.

**Art. 13º.** São deveres dos associados:

- I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções dos órgãos da entidade e todo o ordenamento jurídico pátrio;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ARBBRA**, difundindo seus objetivos e ações.
- III – acatar as decisões da Diretoria;
- IV – não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais;
- V – adimplir com todas as obrigações sociais nos prazos e condições previstos.

**Art. 14º.** O associado que infringir as leis do País, o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

- I – Advertência Verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;
- II – Advertência Escrita, aplicável pela Diretoria em reunião;
- III – Suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião, pelo prazo variável de dez dias a seis meses;
- IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião destinada para este fim, cabendo recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência da decisão.

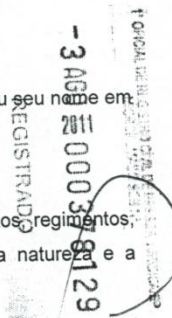
#### CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais

**Art. 15º.** Os poderes sociais da **ARBBRA** são constituídos pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

§1º. A **ARBBRA** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio.

§2º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.



4

## CAPÍTULO VI – Da Assembléia Geral

**Art. 16º.** A Assembléia Geral será formada por todos os associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz. O direito de votar e ser votado observará os requisitos deste Estatuto Social.

**Art. 17º.** Será permitida participação na Assembléia Geral por procuração, sendo permitida a participação em Assembléia Geral por procuração, observando o limite de 03 (três) procurações por associados efetivamente presentes.

**Art. 18º.** São aptos a votar nas Assembléias Gerais e a indicar candidatos a serem votados, os associados fundadores e os associados contribuintes que possuem o mínimo de 01 (um) ano de associação, estiverem quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data da publicação do edital convocatório.

**Art. 19º.** As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ARBBRA por meio de edital fixado em sua sede e publicado no site da entidade, no 15º dia anterior à data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da pauta dos trabalhos. Caso o 15º dia anterior à data prevista coincida com sábados, domingos ou feriados, os trabalhos convocatórios deverão ser feitos no dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho Fiscal ou 1/5 dos Associados com direito a voto, desde que quites com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembléias Gerais, solicitando ao Presidente da ARBBRA ou, caso este se mantenha inerte por 15 (quinze) dias em relação à solicitação devidamente documentada, poderão fazê-la nos termos do "caput".

**Art. 20º.** A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto, com participação do Secretário Geral ou outro associado indicado para lavrar a respectiva ATA, a qual será assinada por ambos, Presidente e Secretário e, imediatamente após a sua aprovação, levada à registro junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto ou na ausência de todos, os presentes escolherão os dois responsáveis pelo trabalho, nos termos do "caput".

**Art. 21º.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de junho, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia;



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

II – ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de julho, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, para mandato de 02 (dois anos), a ser iniciado imediata e automaticamente após o término do biênio anterior.

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único.** O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Art. 22º.** As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro superior a cinquenta por cento dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, em qualquer número, observados o quorum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.

**Art. 23º.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;
- II – destituir os administradores;
- III – exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da ARBBRA observadas as atribuições do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- V – alterar o Estatuto Social.

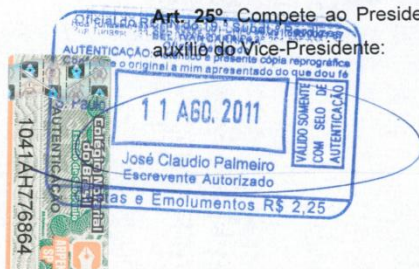
**Parágrafo Único.** Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

#### CAPÍTULO VII – Da Diretoria

**Art. 24º.** A ARBBRA será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Geral e Secretário Geral, nos seguintes termos:

- I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (anos), nos termos deste Estatuto Social, permitida apenas uma reeleição;
- II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria para o mesmo mandato;
- III – serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 25º.** Compete ao Presidente, que, salvo exceções expressas, assinará isoladamente, com auxílio do Vice-Presidente:



RECISTADO  
11 AGO 2011 000378129

- I – administrar a **ARBBRA**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;
- II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;
- III – criar departamentos administrativos, nomeando seus respectivos Diretores e definindo as suas atribuições, limites de competência e remuneração quando for o caso, mediante aprovação da Diretoria;
- IV – criar departamentos regionais, observando as cinco regiões do país e/ou os estados da federação, nomeando seus respectivos Diretores e definindo as suas atribuições, limites de competência e remuneração quando for o caso, mediante aprovação da Diretoria;
- V – impor penalidades conforme este Estatuto Social;
- VI – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;
- VII – representar a **ARBBRA** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade;
- VIII – elaborar anualmente relatório da gestão, anexando balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- IX – submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;
- X – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade, podendo nomear procuradores para tanto;
- XI – adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir, a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- XII – convocar Assembléias Gerais;
- XIII – assinar notas oficiais e carteiras de associação;
- XIV – resolver diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;
- XV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, bem como nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;

XVI - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;



REGISTRADO  
- 3 AGO 2011 09:00:7819  
1 OFICIAL DO RCPN DE 19.º SUBDI.º CURITIBA

7

XVII – estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto Social da ARBBRA;

XVIII – citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XIX – presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Único.** O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso VI, podendo ser representado pelo Vice-Presidente ou Diretor Geral por meio de procuração particular específica para este fim, com prazo determinado e com firma reconhecida.

**Art. 26º.** Compete ao Diretor Geral executar as diretrizes estabelecidas pelo Presidente ou Vice-Presidente, quando for o caso, para a consecução dos objetivos da ARBBRA.

**Art. 27º.** Compete ao Tesoureiro atuar como orientador e consultor do Presidente e do Vice-Presidente nos assuntos de ordem financeira e contábil com o escopo de promover a regular consecução dos objetivos da ARBBRA.

**Art. 28º.** Compete ao Secretário Geral lavrar todas as ATAs das reuniões da Diretoria e promover a guarda e regularidade dos documentos e registros relativos ao funcionamento da ARBBRA.

**Art. 29º.** A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria.

**Art. 30º.** A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente ou, na falta deste, o Diretor Geral.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente após 12 (doze) meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo. Caso ocorra antes de 12 (doze) meses, deverá ser convocada nova eleição.

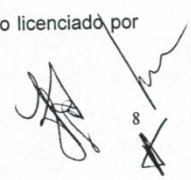
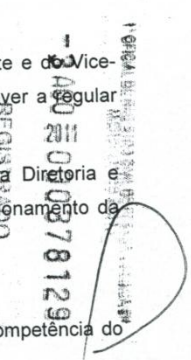
**Art. 31º.** Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Art. 32º.** Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante sejam responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

**Art. 33º.** Perderá o mandato, por deliberação da Assembléia Geral, o membro da Diretoria que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas

da Diretoria, ou de deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.







**Art. 38º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente em maio, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, lavrando ATA que deverá ser registrada junto ao órgão competente.

**Art. 39º.** O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros disporá sobre a organização e funcionamento do Regimento Interno que aprovar.

**Art. 40º.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

#### **CAPÍTULO X – Do Exercício Financeiro e Orçamentário**

**Art. 41º.** O exercício financeiro da ARBBRA coincidirá com o ano civil.

**Art. 42º.** A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 30 de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

- I – conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos.

**Art. 43º.** A prestação anual de contas da entidade conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais;
- II – todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;
- III – Relatório Circunstanciado de Atividades;
- IV – Balanço Patrimonial;
- V – Demonstração do Resultado do Exercício;
- VI – Parecer do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO XI – Do Processo Eleitoral**

**Art. 44º.** A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ARBBRA será realizada a cada dois anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por 02 (dois)



REGISTRADO  
3300  
2011  
00338125

*[Handwritten signature]*  
10  
*[Handwritten mark]*

membros de cada chapa inscrita e pelos associados fundadores que manifestarem sua intenção de fazê-lo, sendo presidida pelo membro de mais idade.

**Art. 45º.** As chapas que pretenderem participar do pleito deverão ser inscritas ao longo dos 07 (sete) dias subsequentes à publicação do edital convocatório, na sede da entidade e no seu horário de funcionamento, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Geral, Secretário-Geral, Tesoureiro, 03 (três) conselheiros fiscais titulares e 03 (três) suplentes.

**Art. 46º.** Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por associados, mediante ofício dirigido à **ARBBRA** que fará parte da documentação de inscrição, com o mínimo de 01 (um) ano de associação, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do edital convocatório.

**Art. 47º.** Findo o prazo para a inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, para análise imediata da Comissão Eleitoral e determinação das providências para regularização, as quais poderão ser adotadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para o pleito.

**Art. 48º.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto com sistema de recolhimento imune à fraude, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir o candidato à Presidência indicado por associado mais antigo.

**Parágrafo Único.** No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

#### CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio

**Art. 49º.** Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes à **ARBBRA**.

**Art. 50º.** Serão considerados patrimônios, ainda:

- I – bandeira;
- II – símbolo e logotipo;
- III – brasão;
- IV – hino.

**Parágrafo Único.** Caberá à Diretoria submeter as propostas de bandeira, símbolo, logotipo, brasão e hino à aprovação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and the number '11' with a checkmark.



**Art. 51º.** As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente.


**Art. 52º.** A dissolução da entidade dar-se-á em Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

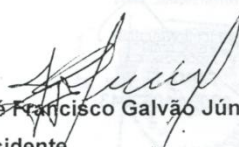
**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica que tenha o desporto como objeto social.

**Art. 53º.** O mandato da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos por ocasião da fundação da ARBBRA, terá duração até 15 de julho de 2013, para ajuste das datas fixadas neste Estatuto Social, sendo que todos os mandatos posteriores respeitarão a duração de ~~dois~~ **3** (dois) anos.

**Art. 54º.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e respectiva averbação pelo órgão competente.

São Paulo, 06 de novembro de 2010.

  
Advogado  
**Adriano Câmara Mattos**  
OAB 101.227

  
**José Francisco Galvão Júnior**  
Presidente  
CPF/MF nº 272.301.048-15

  
**Ângela Bellinati**  
Secretária-Geral  
CPF/MF nº 032.737.868-92

**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital  
Reconheço por semelhança a firma de: ANGELO BELLINATI, em documento de valor econômico. Em testemunho dou fé.  
São Paulo, 06 de maio de 2011.  
ROSSE FUKUJIMA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 3,50 ! 1 : 2017047011541800055279-2062

Rua Turiassu, 433 - Perdizes  
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550  
CEP 05005-001 - São Paulo - SP  
1041AA625842  
1041AA625842  
FIRMA 1

**11 AGO. 2011**  
José Claudio Palmeiro  
Escrevente Autorizado  
Custas e Emolumentos R\$ 2,25

1º RCPJ/SP  
PRENOTADO

RECEBIDO  
00378129

**3º**  
TABELADO  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANGELO BELLINATI, em documento de valor econômico. Em testemunho dou fé.  
São Paulo, 06 de maio de 2011.  
ROSSE FUKUJIMA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada  
Válido somente com selo de autenticidade  
Firma R\$ 3,50 ! 1 : 2017047011541800055279-2062  
FIRMA 1  
0191AA146537

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos - São Paulo/SP

- 3 AGO 000378129

REGISTRADO



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FERREIRA  
 R. Francisco Passos, 1066 - Porto Ferreira, SP - 13060-000 - São Paulo/SP  
 RECONHECIDO POR SELO DE AUTENTICAÇÃO (s) (TÍTULOS) de  
 JOSE FRANCISCO GALVAO JUNIOR\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 dou fé, Porto Ferreira, 14/06/2011. Em testemunho da verdade.  
 DANIEL SILVA DOS SANTOS - ESSELENTE  
 Por Fides R\$ 2,25 - Selo 000378129  
 \*\*\*\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO \*\*\*\*\*



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
 Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP  
 Emol. R\$ 142,54 Protocolado e prenotado sob o n. 423.891 em  
 Estado R\$ 40,57 21/07/2011 e registrado, hoje, em microfilme  
 Ipesp R\$ 30,02 sob o n. 378.129, em pessoa jurídica.  
 R. Civil R\$ 7,57 São Paulo, 03 de agosto de 2011  
 T. Justiça R\$ 7,57

Total R\$ 228,27  
 Selos e taxas  
 Recolhidos  
 p/verba

*Antonio J. S. Almeida*  
 Antonio J. S. Almeida  
 Substituto  
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
 Antonio Jose da Silva Almeida - Oficial Substituto

